



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

94

LEI Nº 483/95

INSTITUI MEIA PASSAGEM, CORRISPON-
DENTE A 50% DA PASSAGEM NORMAL EM
TRANSPORTES COLETIVOS PARA PROFESS-
SORES E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DO
MUNICÍPIO.

A Câmara de Vereadores de Serrinha-Bahia, Decreta e o Pre-
feito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficará instituído no âmbito do Município meia pas-
sagem, correspondente a 50% da passagem normal em transportes cole-
tivos, para professores e estudantes e, exclusivamente em dias úteis
e período letivo.

ARTIGO ÚNICO - Institui também meia passagem em trans-
portes coletivos aos idosos com mais de 60 anos e aos deficientes
físicos.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

PASSAGEM DE RESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-
Ba, 03/10/95


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Eronilda Cavellino de Queiroz
Secretário